



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 39/2015

Aprova política de utilização do nome social

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- 4ª Reunião Ordinária de 07/08/2015;
- Processo nº 23295.009793.2015-54;
- Memorando nº 260/2015-PRODEN.

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar política de utilização do nome social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 07 de agosto de 2015.

Cláudia da Silva Santos

Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO Nº 39/2015

Ementa: Regulamenta a política de utilização do nome social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexual no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que determinam o art. 3º, inciso IV, e o *caput* do art. 5º e seu inciso XLI da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

CONSIDERADO o que determina o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 1.612, de 18 de novembro de 2011, da lavra do Ministro de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, à dignidade humana e à identidade de todas as Pessoas;

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta (Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero) sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção

adequada a estudantes de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

CONSIDERANDO que a adoção do nome social no âmbito do IFPE tem como objetivo evitar constrangimentos às pessoas a partir do respeito à sua identidade de gênero e/ou social e evitará que ocorra evasão escolar de quem se sentir violentado na sua individualidade.

CONSIDERANDO as políticas de inclusão adotadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco;

RESOLVE:

Art 1º Regulamentar a política de utilização do nome social para pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexual.

Art 2º Fica determinada a inclusão do nome social das pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais nos registros acadêmicos dos Cursos Técnicos, Superiores, Pós-graduação e Extensão no IFPE.

Parágrafo único. Por nome social entende-se aquele pelo qual as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intersexual se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas no seu meio social.

Art 3º O nome social será o **único** exibido em todos os documentos de uso interno do, IFPE respeitando a privacidade e a autodenominação das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intersexual.

Parágrafo único. O nome social deverá constar nos seguintes documentos emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I - Cadastro de dados e informações de uso social;
- II - Comunicações internas de uso social;
- III - Endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática;
- IV - Diários de classe, fichas, cadastros, formulários, listas de presença e divulgação de notas; e,
- V - Resultados de editais

Art. 4º Quando solicitado e salvaguardado os direitos dispostos nos artigos anteriores, o nome civil poderá ser grafado no verso dos documentos emitidos pela IFPE.

Art. 5º Os documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau, histórico escolar, certificados, certidões e diploma de conclusão serão emitidos com o **nome de registro civil.**

Parágrafo único. Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de semestralidade, declaração de recebimento de bolsa, entre outros) deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil.

Art. 6º O(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá requerer, sem ônus, a inclusão, a alteração ou a retirada do nome social, pelo IFPE, no ato da matrícula ou a qualquer momento durante o período de realização do curso.

§ 1º O pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado no Registro Acadêmico do Campus, através do formulário de requerimento de nome social (ANEXO I), e encaminhado à Direção Geral para autorização.

§ 2º Os procedimentos administrativos para adoção do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

§ 3º Quando ocorrer mudança judicial do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros do IFPE e serão emitidos, sem ônus, novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o nome de registro civil atualizado, para o(a) solicitante.

Art. 7º Os(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos também poderão requerer o direito a utilização do nome social, em consonância com a Nota Técnica, publicada em 27 de setembro de 2013, pela Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que dispõe sobre Uso do Nome Social em Escolas e Universidades, respaldada no art. 227 da Constituição Federal Brasileira, bem como, nos artigos 3º, 4º, 5º, 15, 17 e 18 do Estatuto da Criança e Adolescente que objetivam garantir os princípios de proteção integral.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores desta Resolução, em se tratando de pessoas menores de 18 (dezoito) anos, se ainda não emancipadas, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante apresentação de autorização, por escrito, do pai, da mãe ou do responsável legal.

Art. 8º Fica assegurado o direito do(a) requerente sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social e gênero correspondente, sem nenhuma menção ao registro civil, por toda comunidade acadêmica, incluindo os prestadores de serviço, seja na frequência de classe, nos refeitórios, na biblioteca, na colação de grau, na defesa de tese, dissertação ou monografia, na entrega de certificados e declarações, como também, em eventos similares.

Art. 9º É assegurado o direito ao(à) requerente do uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero autodeclarada.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Reitor(a) do IFPE.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
PERNAMBUCO
PRÓ- REITORIA DE ENSINO - PRODEN**

REQUERIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO NOME SOCIAL

Estudante: _____

Nome Social: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

Nº de Matrícula: _____

Curso: _____

Ano Letivo: _____

Endereço (Rua, Avenida, Etc.): _____

Nº _____, Apt. _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

O(a) estudante matriculado(a) com o número _____, do curso de _____, solicita que seja utilizado o Nome Social _____ nos registros acadêmicos da IFPE de acordo com a Resolução Nº/2015- CONSUP, do dia ... de de 2015.

____ / ____ / ____

Data e Assinatura do(a) estudante

Requerimento Autorizado em: ____ / ____ / ____

Diretor Geral do Campus